



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

1

Segunda-feira • 2 de Setembro de 2019 • Ano VII • Nº 1404

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibitiara publica:

- **Lei Nº 203/2019, 02 de Setembro de 2019** - Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – e dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
Gabinete do Prefeito



### LEI Nº 203/2019, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

*Aprova o Plano Municipal  
de Saneamento Básico –  
componentes  
Abastecimento de Água e  
Esgotamento Sanitário – e  
dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) – componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, com validade de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado - componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - vincula todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de águas ou de esgotamento sanitário no Município de Ibitiara.

§ 2º - O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibitiara - componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - será revisto, periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/B CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76  
E-mail: [admibitiara@hotmail.com](mailto:admibitiara@hotmail.com) / [prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com)  
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Único** - Será assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PMSB, conforme determinam as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, previstas na Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 4º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PMSB, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 5º** O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil, procederá à avaliação periódica da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibitiara e sua respectiva consonância com os Planos Regional, Estadual e Nacional.

§ 1º - O Poder Legislativo e a sociedade civil - que participará por meio de instancias de controle social - acompanharão a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A primeira avaliação do PMSB realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei.

**Art. 6º** Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PMSB.

**Parágrafo Único** - As estratégias definidas no Anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídico que formalizem a cooperação entre os entes federados.

**Art. 7º** Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/B CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76  
E-mail: [admibitiara@hotmail.com](mailto:admibitiara@hotmail.com) / [prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com)  
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
Gabinete do Prefeito



estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 8º** A edição do Plano Municipal de Saneamento Básico de Baixa Grande se dará por meio da consolidação e compatibilização do PMSB - componentes Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - com os Planos Setoriais de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas e de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

**Parágrafo Único** – Os Planos Setoriais poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço e para terem plena vigência deverão ser aprovados na forma da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, após a necessária consulta e/ou audiência pública.

**Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitiara – Bahia, 02 de setembro de 2019.

**José Roberto dos Santos Oliveira**  
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/B CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76  
E-mail: [admibitiara@hotmail.com](mailto:admibitiara@hotmail.com) / [prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeibitiaragabinete@gmail.com)  
Site: <http://ibitiara.ba.gov.br>